PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1858/2008

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º, INCISO II, LETRAS "C E E" E ART. 8º, INCISO II, § 8º DA LEI 1311/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As letras "c e e" do inciso II, bem como § 8º do art. 8º da Lei nº 1311/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I- (...);

II- (...);

a) (...);

b) (...);

c) Dois (02) representantes de entidade de abrigo para criança e/ou adolescente em situação de risco, ou entidade equivalente, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

d) (...);

e) Dois (02) representantes de associações de atendimento ao toxicômano e/ou alcoólatra, ou entidade equivalente, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

f) (...);

§ 1° - (...);

§ 2° - (...);

§ 3° - (...);

§ 4° - (...);

§ 5° - (...);

§ 6° - (...);

§ 7° - (...);

§ 8°- Para a escolha dos representantes da SOCIEDADE CIVIL, através de assembléia, referida nos parágrafos anteriores, uma comissão de 02 (dois) membros, nomeada em sessão do Conselho Municipal de Assistência Social, composta por 01 (um) membro da sociedade civil e 01 (um) membro do governo municipal, convocará os membros e coordenará a assembléia, através de edital, com ampla divulgação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.848/08.

Piumhi, 15 de setembro de 2008.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal